



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG.  
[e-mail: semad@arinos.mg.gov.br](mailto:semad@arinos.mg.gov.br)



## LEI N° 1.418 DE 24 DE MAIO DE 2013

*Dá nova redação ao Art. 31 da Lei Municipal  
nº 382, de 01 de Novembro de 1984 e dá  
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Artigo 31 da Lei nº 382, de 01.11.1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 31 – A área mínima dos lotes urbanos residenciais será de 180m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados) e frente mínima de 10 (dez) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovado pelos órgãos públicos competentes;*

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 24 de maio de 2013

**ROBERTO SALES**  
Prefeito Municipal